



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 145/2024/GP

Luiz Alves/SC, 24 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000, e/ou seu mantenedor.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na transferência de recursos financeiros, provenientes do Ministério da Saúde via Fundo Nacional de Saúde, relacionado à Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para “*Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial*”.

Art. 3º A prestação de contas ocorrerá de acordo com no termo a ser firmado, considerando as normativas do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 4º As despesas para execução do Convênio serão contabilizadas à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2024, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei autoriza a celebração de convênio com a finalidade de repassar recursos financeiros por meio de transferências provenientes de Emenda Parlamentar à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor, recebida pelo município de Luiz Alves.

O valor da Emenda Parlamentar a ser repassada é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de autoria do Deputado Federal Carlos Chiodini para *“Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial”*.

Considerando que o município de Luiz Alves é Gestor Pleno dos Serviços de Saúde, cabe a Secretaria de Saúde fomentar junto à entidade o repasse desses recursos, além de fiscalizar quanto a sua utilização correta, conforme normativas do SUS.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal